

ERN-DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

Termo de Referência 63/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
63/2026	456546-ERN-DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR	REJANE MARINHO DE SOUZA	09/06/2026 09:46 (v 0.5)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	115/2026	015111312.000006 /2026-85

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Serviços de **desmontagem, transporte, rebobinamento, recuperação, remontagem e testes operacionais** do motor de tração do elevador instalado no Centro Clínico da Polícia Militar, incluindo o fornecimento de todos os materiais, insumos, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços.

Item	Descrição	Und	CATSER	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviços de desmontagem, transporte, rebobinamento, recuperação, remontagem e testes operacionais do motor de tração do elevador marca Atlas com 4 paradas, capacidade 10 pessoas ou 700kg , instalado no Centro Clínico da Polícia Militar, incluindo o fornecimento de todos os materiais, insumos, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços.	und	3557	1	24.051,82	24.051,82

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum (ns), pois tratam-se de atividades técnicas rotineiras, amplamente disponíveis no mercado, como inspeções, reparos, substituição de peças e testes operacionais, não exigindo soluções inovadoras ou personalizadas. Dessa forma, a contratação enquadra-se como serviço comum por possuir especificações usuais e comparáveis, permitindo definição clara e objetiva.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O objeto é classificado como **serviço não continuado, por escopo**, uma vez que se destina à execução de intervenção corretiva específica para recuperação do motor de tração do elevador instalado no Centro Clínico da Polícia Militar.

- 1.4. A contratação possui resultado previamente definido, consistente na execução dos serviços de rebobinamento do estator, recuperação do motor, realização dos testes necessários e restabelecimento das condições normais de funcionamento do elevador, extinguindo-se as obrigações principais da contratada após a conclusão do objeto e o recebimento definitivo pela Administração.
- 1.5. Não se caracteriza como serviço continuado, pois não envolve necessidade permanente ou recorrente da Administração, tampouco demanda execução ininterrupta ou repetitiva ao longo do tempo. Trata-se de necessidade pontual decorrente de falha específica identificada no equipamento, cuja solução se esgota com a entrega do resultado contratado.
- 1.6. Dessa forma, o objeto enquadra-se como **serviço comum não continuado executado por escopo**, nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de vigência

- 1.7. O prazo de vigência da contratação será de **06 (seis) meses**, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.
- 1.8. Por se tratar de contratação por escopo, caso o objeto não seja concluído no prazo inicialmente estabelecido, a vigência será automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.9. A contratada deverá comunicar formalmente à Administração a ocorrência de fatos que possam comprometer o cumprimento do prazo de execução, apresentando as justificativas pertinentes.
- 1.10. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.11. **A presente contratação é destinada EXCLUSIVAMENTE à participação às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI) e equiparados, conforme disposição dos arts. 42 e 44 da Lei Complementar Estadual 675/2020. (Justificativa no subitem 4.1 do ETP em anexo).**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. *A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, também discriminado abaixo:*

Estudo Técnico Preliminar em anexo	
Tópico	Item
Necessidade da contratação	2
Alinhamento entre a contratação e os planos do órgão	11
Relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item (Estimativa das quantidades)	7
Levantamento de mercado	5
Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar	5.3
Justificativa para o parcelamento ou não da solução	9
Resultados pretendidos (Benefícios a serem alcançados com a contratação)	12
Declaração da viabilidade da contratação	15

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:*

ID PCA no PNCP	08293185000181-0-000001/2026
Data de publicação no PNCP	10/11/2025
Classe/grupo	546 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

1. A descrição detalhada da solução encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), apêndice deste Termo de Referência. Considerando o ciclo de vida da solução adotada, a contratação compreende as seguintes etapas:

Etapa da Solução	Descrição	Responsável
Retirada do motor	Desmontagem e retirada do motor de tração do elevador para execução dos serviços especializados de recuperação.	Contratada
Transporte	Transporte do motor para oficina ou local tecnicamente adequado à execução dos serviços.	Contratada
Recuperação do estator	Execução dos serviços de rebobinamento do estator, incluindo substituição dos materiais elétricos e isolantes necessários.	Contratada
Revisão e montagem	Revisão dos componentes, montagem do conjunto recuperado e realização dos ajustes técnicos necessários.	Contratada
Reinstalação	Reinstalação do motor de tração no elevador.	Contratada
Testes operacionais	Realização de testes elétricos, mecânicos e operacionais para validação da solução executada.	Contratada
Fiscalização da execução	Acompanhamento e verificação da conformidade dos serviços executados.	Contratante
Recebimento do objeto	Avaliação da conformidade e recebimento dos serviços executados.	Contratante
Garantia	Correção de eventuais falhas relacionadas aos serviços executados ou materiais empregados durante o período de garantia.	Contratada
Encerramento da solução	Verificação do cumprimento das obrigações contratuais e encerramento da contratação.	Contratante

2. A solução contempla o fornecimento de todos os materiais, insumos, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, transporte, testes e demais recursos necessários à completa recuperação do motor de tração e ao restabelecimento das condições normais de funcionamento do elevador.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) Priorizar a recuperação do motor de tração existente, mediante rebobinamento do estator, em detrimento da substituição integral do equipamento, promovendo o prolongamento de sua vida útil e a redução da geração de resíduos eletromecânicos;
- b) Adotar, sempre que tecnicamente viável, materiais e insumos compatíveis com as especificações do equipamento e adequados à durabilidade e segurança da solução;
- c) Promover a segregação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, especialmente fios de cobre, materiais isolantes, sucatas metálicas e demais componentes substituídos, observando a legislação ambiental vigente;
- d) Adotar práticas que reduzam desperdícios de materiais e insumos durante a execução dos serviços;
- e) Responsabilizar-se pelo adequado acondicionamento, transporte e descarte dos materiais inservíveis resultantes da intervenção realizada;

f) Observar, no que couber, os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), especialmente quanto à não geração, redução, reutilização, reciclagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação, não se aplica a indicação de marcas ou modelos específicos, tendo em vista que o objeto refere-se à prestação de serviço especializado de recuperação do motor de tração do elevador, mediante rebobinamento do estator e execução dos serviços correlatos necessários ao restabelecimento de suas condições normais de funcionamento. A solução adotada não envolve a aquisição de equipamento novo ou de componente vinculado a fabricante específico, devendo apenas ser observadas a compatibilidade técnica, a qualidade dos materiais empregados e a adequada execução dos serviços, de forma a garantir a segurança e o desempenho operacional do equipamento.

Da Vedação de utilização de marca ou produto

4.3. Na presente contratação, não haverá indicação de marca, modelo ou fabricante específico, tendo em vista que o objeto refere-se à prestação de serviços de manutenção de elevador, podendo ser atendido por diferentes soluções disponíveis no mercado.

Exigência de carta de solidariedade

4.4. **Não se aplica a exigência de carta de solidariedade** emitida pelo fabricante, tendo em vista que o objeto refere-se à **prestação de serviços de recuperação do motor de tração do elevador**, não estando vinculado a fabricante ou fornecedor específico. A exigência de carta de solidariedade poderia **restringir indevidamente a competitividade do certame**, ao limitar a participação de empresas que não possuam vínculo direto com fabricantes, sem que haja justificativa técnica para tanto.

Subcontratação

4.5. **Não será admitida a subcontratação** do objeto contratual, em razão da natureza técnica e integrada dos serviços de recuperação do motor de tração do elevador, que envolvem atividades interdependentes de desmontagem, transporte, rebobinamento, remontagem, reinstalação e testes operacionais, exigindo responsabilidade técnica centralizada e controle direto da execução contratual. A vedação visa assegurar a adequada execução dos serviços, a rastreabilidade das responsabilidades, a efetividade da garantia contratual e a segurança operacional do equipamento.

Garantia da contratação

4.6. **Não será exigida a garantia da contratação** de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

1. A opção pela não exigência de garantia contratual justifica-se em razão das características do objeto, que consiste em serviço não continuado, executado por escopo definido, destinado à recuperação do motor de tração do elevador mediante rebobinamento do estator.
2. Os riscos da contratação são reduzidos e passíveis de adequada mitigação por meio da fiscalização da execução contratual, do recebimento condicionado à verificação da conformidade dos serviços executados, da aplicação das sanções administrativas legalmente previstas e da exigência de garantia técnica dos serviços prestados.
3. Ademais, o valor estimado da contratação não evidencia necessidade de adoção de garantia contratual, podendo sua exigência representar ônus desproporcional aos potenciais interessados e restringir indevidamente a competitividade, sem benefício correspondente para a Administração.
4. Dessa forma, conclui-se que a não exigência de garantia contratual atende aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Vistoria

4.7. Não será exigida vistoria prévia como condição para participação na contratação.

1. A dispensa da vistoria justifica-se pelo fato de a Administração já dispor de relatório técnico e diagnóstico especializado que identificam a falha existente no motor de tração do elevador e definem a solução necessária para sua recuperação, fornecendo informações suficientes para elaboração das propostas.
2. Os interessados poderão, facultativamente, realizar vistoria mediante prévio agendamento junto à Administração, exclusivamente para confirmação das condições do equipamento e do local de execução.
3. A realização ou não da vistoria será de inteira responsabilidade do interessado, não sendo admitidas, após a apresentação da proposta, a execução dos serviços ou a conclusão do objeto, alegações de desconhecimento das condições existentes,

divergências relacionadas ao diagnóstico apresentado pela Administração ou pedidos de acréscimo de valores e prazos decorrentes de fatos que poderiam ter sido verificados durante a vistoria.

Instalação de escritório

4.8. Não se considera necessária, para a adequada execução do objeto, a exigência de que a contratada possua ou venha a instalar escritório no município de execução do contrato.

4.9. A natureza dos serviços de recuperação do motor de tração do elevador não demanda estrutura permanente ou atendimento contínuo no local de execução, sendo suficiente que a contratada disponha dos meios técnicos, operacionais e logísticos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

4.10. A exigência de escritório local poderia restringir indevidamente a competitividade, sem apresentar benefício proporcional para a Administração, razão pela qual não será adotada.

Margem de Preferência

4.11. O objeto da contratação **não se enquadra na aplicação de margem de preferência**, seja normal ou adicional, prevista na legislação vigente. Tal entendimento se justifica pelo fato de que a contratação é de serviço, não se tratando de aquisição de bens manufaturados nacionais ou serviços nacionais que atendam a critérios de desenvolvimento produtivo ou inovação tecnológica estabelecidos em atos normativos específicos

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços

1. A execução dos serviços deverá ocorrer dentro do prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência.
2. O detalhamento das etapas operacionais necessárias à execução do objeto, incluindo retirada, transporte, recuperação, reinstalação e testes do motor de tração, ficará a cargo da contratada, observados o prazo de execução contratualmente estabelecido e as orientações da fiscalização.

5.2. Local:

1. Os serviços serão executados no Centro Clínico da Polícia Militar do Rio Grande do Norte – CCPM/RN, localizado na Avenida Alexandrino de Alencar, nº 411, Bairro Alecrim, Natal/RN.
2. Caso a execução de alguma etapa exija a retirada do motor de tração para realização dos serviços especializados em oficina da contratada, o transporte, a guarda, a integridade do equipamento e sua posterior reinstalação serão de responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para a Administração.

5.3. Horário:

1. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, em dias úteis, no horário de funcionamento do Centro Clínico da Polícia Militar, compreendido entre 07h00 e 17h00, ou em outro horário previamente acordado com a fiscalização, de modo a não comprometer o funcionamento das atividades assistenciais e administrativas da unidade.

2. Quando a natureza da atividade exigir ou houver interesse da Administração, a execução poderá ocorrer em horários distintos, mediante prévia autorização da fiscalização do contrato.

5.4. Rotinas a serem cumpridas

5.4.1. Para a adequada execução do objeto, a contratada deverá observar as seguintes rotinas:

1. Realizar avaliação prévia das condições do equipamento antes do início dos serviços;
2. Providenciar a desmontagem e retirada do motor de tração do elevador, quando necessário;
3. Executar os serviços de rebobinamento e recuperação do estator, utilizando materiais compatíveis com as especificações técnicas do equipamento;
4. Fornecer todos os materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços;
5. Manter a organização e a segurança do local de trabalho durante a execução das atividades;
6. Observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis aos serviços executados;
7. Realizar a remontagem, reinstalação e os ajustes necessários ao adequado funcionamento do motor de tração;
8. Executar os testes elétricos, mecânicos e operacionais necessários para comprovação da plena funcionalidade do elevador;
9. Comunicar imediatamente à fiscalização a identificação de qualquer condição que possa comprometer a execução do objeto ou a segurança do equipamento;
10. Corrigir, sem ônus para a Administração, eventuais falhas identificadas durante a execução dos serviços ou durante o período de garantia;
11. Responsabilizar-se pela retirada, acondicionamento, transporte e destinação adequada dos materiais substituídos e resíduos gerados pela execução dos serviços;
12. Apresentar à fiscalização relatório contendo a descrição dos serviços executados, materiais empregados e resultados dos testes realizados.

5.4.2. As rotinas descritas não excluem outras atividades necessárias à perfeita execução do objeto, permanecendo a contratada responsável pela entrega do elevador em plenas condições de funcionamento e segurança.

5.5. Materiais a serem disponibilizados

5.5.1. A contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, insumos, componentes, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo aqueles indispensáveis à desmontagem, retirada, transporte, recuperação, rebobinamento, remontagem, reinstalação e testes operacionais do motor de tração do elevador.

5.5.2. Dentre os materiais a serem fornecidos, incluem-se, quando necessários à execução dos serviços:

1. Fios de cobre para rebobinamento;
2. Materiais isolantes elétricos;
3. Vernizes, resinas e produtos de impregnação;
4. Terminais, conexões e demais componentes elétricos de reposição;
5. Materiais de fixação e montagem;
6. Equipamentos de medição e teste;

7. Ferramentas e dispositivos necessários à desmontagem, recuperação e reinstalação do motor.

5.5.3. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, compatíveis com as especificações técnicas do equipamento e adequados à execução dos serviços contratados.

5.5.4. A Administração não fornecerá materiais, equipamentos ou ferramentas para execução do objeto, cabendo à contratada a integral responsabilidade pelo seu fornecimento e utilização.

5.6. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

1. Recuperação de 01 (um) motor de tração de elevador mediante execução de serviços especializados de rebobinamento do estator;
2. **Equipamento instalado no Centro Clínico da Polícia Militar do Rio Grande do Norte – CCPM/RN, localizado na Avenida Alexandrino de Alencar, nº 411, Alecrim, Natal/RN;**
3. Necessidade de desmontagem, retirada, transporte, recuperação, remontagem, reinstalação e testes operacionais do motor;
4. Fornecimento, pela contratada, de todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada e demais recursos necessários à execução do objeto;
5. Responsabilidade da contratada pelo transporte, guarda e integridade do equipamento durante a execução dos serviços;
6. Necessidade de realização de testes elétricos, mecânicos e operacionais para comprovação da plena funcionalidade do elevador após a conclusão dos serviços;
7. Prestação de garantia mínima de 6 (seis) meses para os serviços executados e materiais empregados;
8. Execução integral do objeto no prazo estabelecido pela Administração;
9. Observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis aos serviços de manutenção e recuperação de motores de tração de elevadores.

5.6.2. Para elaboração da proposta, os licitantes deverão considerar todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, transporte, tributos, seguros, equipamentos, ferramentas, testes, garantia e demais custos incidentes.

Especificação da garantia do serviço

5.7. A contratada deverá fornecer garantia mínima de 06 (seis) meses para os serviços executados e materiais empregados, contados do recebimento definitivo do objeto.

5.8. A garantia abrangerá a correção, sem ônus para a Administração, de falhas, defeitos ou vícios relacionados aos serviços executados e aos materiais utilizados na recuperação do motor de tração.

5.9. A exigência de garantia mínima de 06 (seis) meses mostra-se adequada e proporcional à natureza do objeto, proporcionando proteção suficiente à Administração para verificação da qualidade dos serviços executados, sem impor exigências excessivas que possam restringir injustificadamente a competitividade da contratação. A definição do prazo observa, ainda, práticas verificadas em contratações similares envolvendo serviços de rebobinamento e recuperação de motores elétricos.

5.10. A garantia contratual ora exigida não afasta nem substitui as garantias legalmente aplicáveis, as quais permanecem integralmente asseguradas à Administração, nos termos da legislação vigente.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.11. Não haverá necessidade de procedimentos formais de transição contratual, tendo em vista que o objeto consiste em serviço não continuado, executado por escopo definido, cuja execução se encerra com a conclusão dos serviços, realização dos testes operacionais, recebimento do objeto pela Administração e cumprimento das obrigações relacionadas à garantia contratual.

5.12. Todavia, considerando a existência de contrato de manutenção continuada do elevador, a contratada poderá, sempre que entender necessário e mediante intermédio da fiscalização contratual, consultar a empresa atualmente responsável pela manutenção do equipamento, com o objetivo de obter informações técnicas que contribuam para a adequada execução dos serviços, sem que isso implique transferência de responsabilidade pela execução do objeto.

5.13. Ao término da contratação, a contratada deverá entregar o elevador em plenas condições de funcionamento e segurança, acompanhado dos registros e informações técnicas pertinentes aos serviços executados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado **não necessitará** manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período* execução contratual.

1. **Justificativa:** A presente contratação possui natureza de serviço por escopo, destinado à recuperação do motor de tração do elevador, não demandando acompanhamento permanente ou atuação contínua da contratada nas dependências da Administração. As atividades serão executadas de forma pontual, conforme as etapas necessárias à retirada, recuperação, reinstalação e testes do equipamento.

2. A comunicação entre a contratada e a Administração poderá ser realizada por meio dos canais oficiais de contato pelas partes, sendo suficiente a indicação de responsável para atendimento das demandas relacionadas à execução contratual. A exigência de permanência de preposto no local durante toda a execução não se mostra necessária à adequada fiscalização do objeto e poderia representar custo adicional desproporcional, sem benefício efetivo para a Administração.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, se cabível.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto ocorrerá mediante verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e da conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência. Para fins de recebimento, serão observados, entre outros, os seguintes critérios:

1. execução integral dos serviços contratados;
2. utilização de materiais compatíveis com as especificações técnicas do equipamento;
3. realização dos testes operacionais necessários;
4. restabelecimento das condições normais de funcionamento do elevador;
5. atendimento às exigências de segurança aplicáveis;
6. cumprimento dos prazos contratualmente estabelecidos.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

1. não produziu os resultados acordados,
2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A fiscalização emitirá manifestação quanto à conformidade dos serviços executados, subsidiando o recebimento provisório e definitivo do objeto.

7.4. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto, mediante comprovação da execução integral dos serviços e do atendimento às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **3 (três) dias úteis** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10 Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A9]

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, **correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação**, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. **O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa**, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice o Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.**

1. **Justificativa:** A adoção do IPCA mostra-se adequada por refletir a variação do poder aquisitivo da moeda ao longo do tempo, preservando o valor real do crédito devido ao contratado sem gerar ganhos indevidos a qualquer das partes. Além disso, o índice possui ampla utilização na Administração Pública e apresenta comportamento estável e representativo da inflação nacional, sendo considerado parâmetro adequado para recomposição monetária dos valores pagos fora do prazo contratualmente estabelecido.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.37. **Não se aplicam** à presente contratação as disposições relativas à antecipação de pagamento, tendo em vista que os pagamentos serão realizados após a efetiva prestação dos serviços e respectivo ateste pela Administração, não havendo previsão de desembolso antecipado.

Reajuste

7.38. *Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **22/05/2026.***

7.39. *Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

1. **Justificativa do Índice:** Adota-se o IPCA/IBGE por se tratar do índice oficial de inflação do país, amplamente utilizado nas contratações públicas e apto a refletir a variação geral dos preços da economia. Sua adoção mostra-se mais adequada que índices setoriais ou índices sujeitos a maior volatilidade, por apresentar maior estabilidade, representatividade econômica e aderência à

recomposição do poder aquisitivo da moeda, contribuindo para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.40. *Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*

7.41. *No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).*

7.42. *Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).*

7.43. *Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.*

7.44. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*

7.45. *O reajuste será realizado por apostilamento.*

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. **Compensatória**, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **20% (vinte por cento)** a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. **Compensatória**, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a **20% (vinte e por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. **Compensatória**, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. **Compensatória**, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133 /2021.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será o de **empreitada por preço global**, considerando que as obrigações contratuais possuem escopo previamente definido e resultado determinado, possibilitando a definição antecipada do valor global da contratação e a aferição objetiva da execução do objeto.

Exigências de habilitação

9.8. Previamente a análise dos documentos necessários à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.
4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. **Não será admitida a participação de sociedades cooperativas**, tendo em vista que o objeto exige a execução de serviço técnico especializado, com responsabilidade integral da contratada pela qualidade dos serviços executados, fornecimento de materiais, cumprimento dos prazos, prestação da garantia contratual e assunção dos riscos inerentes à execução do objeto. Além disso, as características da contratação demandam estrutura empresarial própria e responsabilização direta perante a Administração, circunstâncias que não se mostram compatíveis com o regime jurídico e operacional das sociedades cooperativas para a execução do objeto em questão.

9.17. **Não será admitida a participação de consórcios**, tendo em vista que o objeto possui escopo definido, baixa complexidade e é amplamente executado por empresas especializadas disponíveis no mercado, não demandando a conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras de múltiplas empresas para sua adequada execução.

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.23. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. **Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.28. Prova de regularidade na cota de aprendizes prevista no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme dispõe o art. 7º da Lei nº 11.566, de 10 de outubro de 2023, que institui o Programa Estadual de Contratação de Adolescente Aprendiz em Situação de Vulnerabilidade ou Risco Social no Estado do Rio Grande do Norte.

1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual e municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual no 675, de 2020 e Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.29. Justificativa para Não Exigência de Qualificação Econômico-Financeira

1. Considerando que a presente contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e possui objeto de baixa complexidade, execução por escopo definido e valor reduzido, optou-se por não exigir documentação relativa à qualificação econômico-financeira.
2. A medida encontra respaldo no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa, total ou parcial, da documentação de habilitação nas contratações para entrega imediata e nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação previsto no art. 75, inciso II.
3. Além disso, a exigência de qualificação econômico-financeira, no caso concreto, não se mostra necessária para mitigação dos riscos da contratação, podendo representar restrição desproporcional à competitividade, especialmente para microempresas e empresas de pequeno porte, sem benefício correspondente para a Administração.

4. Dessa forma, considerando a natureza do objeto, o valor da contratação e os mecanismos de controle e fiscalização previstos, conclui-se pela desnecessidade de exigência de qualificação econômico-financeira.

Qualificação Técnico-Operacional: Justificativa para Não Exigência

1. Considerando as características do objeto, o valor da contratação e a modalidade adotada, optou-se por não exigir documentação de qualificação técnico-operacional.
2. Trata-se de contratação de pequeno vulto, com escopo definido e execução pontual, cujos riscos podem ser adequadamente mitigados por meio da especificação técnica do objeto, da fiscalização contratual, dos testes de funcionamento, do recebimento condicionado à efetiva execução dos serviços e da garantia contratualmente prevista.
3. A exigência de atestados de capacidade técnica, no caso concreto, poderia representar restrição desnecessária à competitividade, especialmente em relação às microempresas e empresas de pequeno porte, sem benefício proporcional para a Administração.
4. Dessa forma, considerando a natureza da contratação e os mecanismos de controle previstos para a execução do objeto, conclui-se pela desnecessidade de exigência de qualificação técnico-operacional.

Disposições gerais sobre habilitação

9.30. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.31. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.32. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.33. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.34. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. *O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável R\$ 24.051,82 (vinte e quatro mil cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos)*

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do estado do Rio grande do Norte.*

1. Unidade Orçamentária 24.131 – Fundo de Saúde do Rio Grande do Norte - FUSERN
2. Unidade Gestora Favorecida 15.0011 – Diretoria de Saúde da Polícia Militar
3. Classificação Funcional Programática 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
4. Subação 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
5. Fonte de Recursos 0.6.00.000600 - Recursos do SUS
6. Natureza da Despesa 33.90.39.17 - Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos
7. **VALOR DE REFERÊNCIA R\$ 24.051,82 (Vinte e quatro mil, cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos)**

11.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas **[exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas]**.

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

13.1. Não se aplica o presente anexo, tendo em vista que a contratação será formalizada por meio de instrumento contratual próprio, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não sendo adotado instrumento substitutivo.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de](#)

CARLOS ALBERTO PASSOS NETO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 09/06/2026 às 09:46:16.

REJANE MARINHO DE SOUZA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 09/06/2026 às 07:51:44.

MARCELINO BERNARDO DE FRANCA NETO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 09/06/2026 às 08:16:13.